

LEI Nº 435/99, de 17 de março de 1999.

EMENTA: *“Proíbe a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos nas proximidades de Escolas do Município de Barreiras e dá outras providências.”*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Artigo 1º- Fica proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, de qualquer espécie, num raio de 500 (quinhentos) metros de Escolas da rede pública ou privada.

Artigo 2º- A Prefeitura é proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos de qualquer espécie, Eletrônicas, de 500 (quinhentos) metros de Escolas da rede pública ou privada.

Artigo 3º- As Casas de Jogos Eletrônicos já instaladas de qualquer espécie, num raio de 500 (quinhentos) metros de Escolas da rede pública ou privada.

Parágrafo Único- Findo o prazo concedido, e não havendo o cumprimento da Lei, a Prefeitura cassará o Alvará de Funcionamento e promoverá o fechamento do estabelecimento.

Artigo 4º Esta Lei é proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, de qualquer espécie, num raio de 500 (quinhentos) metros de Escolas da rede pública ou privada.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário